



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE LAMBARI Nº 06/2006.

Acrescenta alínea “g” ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal .

O povo do Município de Lambari por seus representantes aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Acrescente-se ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal a seguinte alínea “g”:

“g) Contrair empréstimos, a qualquer título, com o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM”.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrario a presente emenda foi aprovada e promulgada pela Câmara Municipal de Lambari.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como se contém.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2006.


Nelson Teodoro de Melo